



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 89, TC-004173.989.18-7, o qual, deferido o pedido, foi retirado de pauta e encaminhado ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral dos itens 38, TC-004643.989.18-9, e 85, TC-004385.989.18-1.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, e apregoada a Dra. Danielle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Riegermann Ramos Damião, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

03 TC-001808.989.16-4

**Interessado:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep – Município de Jaboticabal.

**Exercício:** 2016.

**Dirigente:** Gilson Hélio Toniollo (Diretor-Presidente).

**Advogada:** Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra a Dra. Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, que produziu sustentação oral, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

01 TC-002629.989.17-9

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Exercício:** 2017.

**Responsáveis:** Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente), Ademir de Carvalho Benedito (Vice-Presidente), Fernando Figueiredo Bartoletti e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Assessores).

**Advogada:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Acompanha:** TC-009855.989.17-4.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, relativas ao exercício 2017, dando-se quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 de mesmo diploma, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-10081.989.18-8, que subsidiou a análise das presentes contas anuais, porquanto já procedida à averbação devida no prontuário da ex-servidora, oficiando-se a Autoridade oficiante acerca das providências nele adotadas.

Determinou, ainda, que as informações coletadas em relatório de Fiscalização, encartado em evento 16.54, sejam levadas ao conhecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, atual Relator do TC-27633/026/13, que examina a licitação, contrato e acompanhamento da execução do projeto que subsidia o contrato nº 114/17.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

02 TC-002573.989.17-5

**Interessado:** Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

**Exercício:** 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Dirigentes:** Milton Luiz de Melo Santos e Joaquim Elói Cirne de Toledo (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Carlos Augusto Ferreira Alves Sobrinho (OAB/SP nº 129.100), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral, exercício de 2017, da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Milton Luiz de Melo Santos, Diretor-Presidente à época, e Joaquim Elói Cirne de Toledo, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das recomendações indicadas no aludido voto à interessada, devendo a Fiscalização, por ocasião de suas futuras inspeções, acompanhar o atendimento às referidas recomendações pela Desenvolve SP.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos, bem como do Expediente TC-019312.989.18-9 – Carta Anual de Políticas Públicas, ano-base 2017.

O item 03 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000692.989.18-9

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Facility Clean Serviços de Limpeza – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

**Homologação do Certame Licitatório:** Publicada em 17-11-17.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18-12-17. Valor – R\$1.098.390,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

05 TC-013817.989.19-7

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Facility Clean Serviços de Limpeza – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

**Responsável:** Laura M. J. Laganá (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-10-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

06 TC-010424.989.19-2

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Facility Clean Serviços de Limpeza – Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares.

**Responsável:** Laura M. J. Laganá (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 103/2017 (Processo nº 5302/17 – Oferta de Compra nº 102401100632017OC00369) e decorrentes Contrato nº 183/2017, de 18/12/2017, e Primeiro e Segundo Termos Aditivos, de 24/10/2018 e 01/03/2019, respectivamente, sem prejuízo da expedição de alerta para que a Origem passe a observar os prazos estipulados nas Instruções nº 02/16 desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-010065.989.18-8

**Contratante:** Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

**Contratada:** M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à reforma de imóvel próprio do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-12-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

08 TC-010069.989.18-4

**Contratante:** Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

**Contratada:** M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à reforma de imóvel próprio do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-03-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

09 TC-017122.989.18-9

**Contratante:** Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo – FED.

**Contratada:** M. Thomaz Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à reforma de imóvel próprio do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Ricardo de Barros Leonel (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-05-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º, 2º e o 3º Termos de Aditamento, com a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-014118.989.20-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Construção, adequação e reforma relativa à acessibilidade de 41 unidades escolares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Leandro José Franco Damy (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-08-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao convênio nº 1612/0000/2015, sem prejuízo da recomendação contida no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

11 TC-006051.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Reabilitação Lucy Montoro em Fernandópolis.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estadual), Edilberto Sartin e Fernando Cordeiro Zanqui (Provedores da OS).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.273.636,13.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados, no exercício de 2017, pela Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Gestão de Contratos de Serviços de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, mediante Contrato de Gestão, no valor aplicado de R\$ 2.293.225,27 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), dando-se quitação aos responsáveis, bem como tomou conhecimento do valor restituído pela Beneficiária, no importe de R\$ 392.945,20 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-020855.989.18-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários Estaduais) e Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$892.913,56.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos aplicados no exercício de 2016, no valor de R\$ 890.199,84 (oitocentos e noventa mil, cento noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), dando quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-005107.989.14-7

**Representante:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Gestão Pública (atual Secretaria de Estado de Governo) – Gabinete do Secretário.

**Responsáveis:** Waldemir Aparício Caputo (Secretário Estadual) e Luis Antonio Panone (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, cujo objeto é a aquisição de licenças de uso de software para comunicação unificada e serviços técnicos associados ao ambiente de computação em nuvem. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-01-16.

**Advogados:** Renato Poltronieiri (OAB/SP nº 160.231), Alexandre Cardoso Oliveira (OAB/SP nº 123.231) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

14 TC-005602.989.14-7

**Representante:** RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado de Gestão Pública (atual Secretaria de Estado de Governo) – Gabinete do Secretário.

**Responsáveis:** Waldemir Aparício Caputo (Secretário Estadual) e Luis Antonio Panone (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, cujo objeto é a aquisição de licenças de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

uso de software para comunicação unificada e serviços técnicos associados ao ambiente de computação em nuvem. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-01-16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a Representação examinada no TC-005107.989.14-7 e parcialmente procedente a Representação constante do TC-005602.989.14-7, com os oficiamentos de praxe e alerta à Origem para integral respeito à legislação vigente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-003414.989.13-7

**Representante:** Gamacamp Produtos Hospitalares Ltda. – EPP.

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Responsável:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Representação em face do Pregão Eletrônico nº 141/2013, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de focos e mesas cirúrgicas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-01-14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

16 TC-008010.989.15-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral da Administração – CGA.

**Contratada:** Medicalway Equipamentos Médicos Ltda.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de focos cirúrgicos com instalação e garantia.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador) e Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços. Valor – R\$49.431.135,11. Contrato de 19-05-14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 141/2013 e o Contrato nº 2014CT00135, bem como improcedente a Representação, determinando-se, ainda, o arquivamento do feito.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

17 TC-001776.989.17-0

**Interessado:** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp.

**Exercício:** 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Dirigentes:** José Bonifácio de Sousa Amaral Filho e Hélio Luiz Castro (Diretores-Presidentes).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2017 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, quitando-se os Responsáveis, Senhores José Bonifácio de Sousa Amaral Filho e Hélio Luiz Castro, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual gestor da autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-020732.989.17-3

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** BR MAC Comercial Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica – zidovudina.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Eduardo Ferreira e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato de 06-11-17. Valor – R\$2.082.266,25.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

19 TC-001902.989.18-5

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** BR MAC Comercial Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica – zidovudina.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Eduardo Ferreira e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 12-10-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
Execução Contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-010816.989.18-0

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** BR MAC Comercial Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica – zidovudina.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato de 27-02-18. Valor – R\$3.950.375,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-013331.989.18-6

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

**Contratada:** BR MAC Comercial Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equipamentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de matéria-prima farmacêutica – zidovudina.

**Responsáveis:** Durval de Moraes Júnior (Superintendente), Luis Ricardo Strabelli e Walter Brocanelo Junior (Gerentes Gerais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 26-10-18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o Contrato, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

22 TC-013354.989.20-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação Diretoria de Ensino – Região de Americana.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

**Responsáveis:** Joseana Caltarossa Moreira (Dirigente Regional de Ensino), Denis Eduardo Andia e Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$2.696.207,22.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

23 TC-000256.989.16-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

**Entidade Beneficiária:** Coordenadoria Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH.

**Responsáveis:** Rogério Hamam (Secretário Estadual) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-01-16 e 06-07-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$713.759,87.

**Advogados:** Cliseida Marília Marinho (OAB/SP nº 75.862) e Luiz Felipe Deffune de Oliveira (OAB/SP nº 232.099).

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, exercício de 2014, no valor de R\$ 409.960,03 (quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta reais e três centavos), quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado de R\$ 303.799,84 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) será analisado na prestação de contas do exercício subsequente.

24 TC-007719.989.17-0

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Entidade Beneficiária:** Coordenadoria Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH.

**Responsáveis:** Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$786.399,64.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2015, no valor de R\$ 1.090.199,48 (um milhão, noventa mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), quitando-se, ainda, os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, em atendimento a pedido de preferência, foram apregoados os Drs. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro e o Dr. Fernando Manzato Oliva, advogados presentes aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

48 TC-000873.989.15-6

**Representante:** Seal Segurança Alternativa Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

**Responsáveis:** Hélio Tomas Rocha (Diretor-Superintendente) e Cíntia Bárbara Brustolin (Diretora).

**Assunto:** Representação em face do Pregão Presencial nº 01/2015, promovido pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, objetivando a prestação de serviços de controle de acesso de pessoas e veículos nas instalações da Companhia, incluindo monitoramento por CFTV. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 18-03-15 e 03-05-16.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra aos Drs. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa, e ao Dr. Fernando Manzato Oliva, advogado da Fabris Serviços de Monitoramento, que produziram as correspondentes sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoad o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 38, TC-004643.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

38 TC-004643.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** José Auricchio Júnior.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, que produziram sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Sequencialmente, apregoado o Doutor Leonardo Jenichen de Oliveira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-012000.989.19-4, relatado em conjunto com o item 44, TC-011371.989.19-5, passou-se à apreciação dos processos em questão, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

44 TC-011371.989.19-5 (ref. TC-022503.989.18-8)

**Recorrente:** Malba Virgínia Aragão – Servidora Aposentada do Município de Paulínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliniaprev, no exercício de 2017.

**Responsável:** José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidora Malba Virgínia Aragão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918) e Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866) e outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

45 TC-012000.989.19-4 (ref. TC-022503.989.18-8)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliniaprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliniaprev, no exercício de 2017.

**Responsável:** José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidora Malba Virgínia Aragão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710; OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 60, TC-004411.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

60 TC-004411.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Albertino Domingues Brandão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao Ministério Público da Comarca, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos a respeito das ocorrências nos itens C.1 e C.2, diante do opinado pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes a este referenciados.

Logo após, apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 64, TC-015864.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

64 TC-015864.989.20-7 (ref. TC-002493.989.18-0)

**Recorrente:** Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos.

**Assunto:** Balanço Geral da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando ao responsável a restituição do valor impugnado aos cofres do Órgão.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral em exame, bem como cancelar a determinação de restituição de valores pagos a título de verbas rescisórias indenizatórias aos servidores comissionados, com a advertência, no entanto, de que tais pagamentos não se repitam futuramente, sob pena de rejeição dos respectivos balanços, e com recomendações para que o Sistema de Controle Interno e o Quadro de Pessoal observem todas as determinações e orientações deste E. Tribunal.

Na sequência, apregoado o Doutor Fábio Cardoso Vinciguerra, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 80, TC-006233.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

80 TC-006233.989.16-9

**Câmara Municipal:** Praia Grande.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Ednaldo dos Santos Passos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoadado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-004385.989.18-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

85 TC-004385.989.18-1

**Prefeitura Municipal:** Bilac.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Vitor Osmar Botini.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Gervaldo de Castilho, advogado, e ao Senhor Luiz Fernando Roncada da Silva, contador, e imediatamente à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élide Graziane Pinto, os quais produziram as correspondentes sustentações orais, que constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios, para análise da matéria tratada no item B.3.1 do relatório da fiscalização.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

25 TC-009822.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de bolos e pães para atendimento dos educandos nas escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas de educação básica.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-02-20. Valor – R\$4.174.745,00.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 508/2019 e o Contrato nº 23/2020, bem como conheceu do Comprovante de Garantia no evento nº 1.31.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-017007.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Magnamed Tecnologia Médica S/A.

**Objeto:** Aquisição de 30 ventiladores pulmonares pressométricos e volumétricos.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 19-03-20. Valor – R\$1.524.600,00. Autorizações de Fornecimento de 03-04-20. Valores – R\$406.560,00 e R\$1.118.040,00.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

27 TC-017507.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Magnamed Tecnologia Médica S/A.

**Objeto:** Aquisição de 30 ventiladores pulmonares pressométricos e volumétricos.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito) e Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação s/nº (Processo nº 36.292/2020), as Autorizações de Fornecimento nº 4716/2020 e 4717/2020, bem como o decorrente Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências e diante da inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

28 TC-015281.989.16-0

**Contratante:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – Imasf – São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Green Line Sistema de Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

**Responsáveis:** Glória Satoko Konno e Luiz Carlos Gonçalves da Silva (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara decidiu julgar regular o Acompanhamento da Execução Contratual, relativamente às visitas até então realizadas.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, os autos transitem pela Unidade de Fiscalização para anotações, ficando a Fiscalização competente incumbida de retomar a instrução caso identificada de irregularidades nos atos de execução subsequentes.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-005110.989.16-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

**Contratada:** Pontal Engenharia Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 29-12-15. Valor – R\$1.624.212,01. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

**Fiscalização atual:** UR-5.

30 TC-005379.989.16-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Pontal Engenharia Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de construção de creche no bairro Jardim Nova Ipanema.

**Responsável:** Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 23-06-17, 26-09-18 e 09-06-20.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064) e Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2015 e o Contrato nº 247/2015, de 29/12/2015, assinado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e a Pontal – Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual de 06/06/2018 até 01/07/2019 ( 3ª e 4ª visitas), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual de 16/03/2016 até 20/01/2017 (1ª e 2ª visitas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do TC-5110.989.16-7, bem como o retorno do TC-5379.989.16-3 à Fiscalização para prosseguimento do acompanhamento da Execução Contratual até o recebimento definitivo do objeto.

31 TC-004832.989.16-4

**Câmara Municipal:** Flora Rica.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** José Tenório Cavalcante.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor José Tenório Cavalcante, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

32 TC-005305.989.18-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Câmara Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Antônio Etson Brun.

**Advogados:** Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, com base do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Antônio Etson Brun, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

33 TC-005039.989.19-9

**Câmara Municipal:** Balbinos.

**Exercício:** 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Presidente:** Flávio dos Santos.

**Advogada:** Fernanda Andrea Martins Negreiros (OAB/SP nº 280.400).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e ordenador de despesa, Senhor Flávio dos Santos, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-005254.989.19-7

**Câmara Municipal:** Pinhalzinho.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Maria Eva de Fátima da Silva Bacci.

**Advogado:** Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável, Senhora Maria Eva de Fátima da Silva Bacci, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

35 TC-005278.989.19-9

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fued Salomão Neto.

**Advogada:** Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Fued Salomão Neto, Presidente da Câmara à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-004068.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Brodowski.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** José Luiz Perez.

**Advogados:** Carolina Silva Campos (OAB/SP nº 346.266), Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-6.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2018, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos destacados na conclusão do laudo da inspeção, sobretudo quanto à gestão de pessoal; gestão de encargos sociais; gestão fiscal; atendimento aos princípios da transparência e planejamento; aperfeiçoamento do controle interno; atenção às informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

prestadas ao Sistema Audeps; cumprimento das recomendações / determinações TCESP; observância de políticas públicas voltadas à elevação dos indicadores sociais – sobretudo do IEGM, da ODSs da ONU e aqueles que apoiam os setores da educação e saúde.

Determinou, também, à inspeção que se certifique da correção das situações determinadas / recomendadas no referido voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

37 TC-004289.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2018.

**Prefeita:** Fabiana Barcelos Ferreira.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, à Municipalidade que aplique o valor faltante do Fundeb, de R\$ 3.300,84 (três mil e trezentos reais e oitenta e quatro centavos), em ações relacionadas ao Ensino no exercício subsequente ao trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
desta decisão, mediante provisão desses recursos em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-011851.989.18-6 e TC-016538.989.18-7 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 38 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

39 TC-018277.989.20-8 (ref. TC-015213.989.19-7 e TC-023399.989.18-5)

**Embargante:** Maria Divina da Silva Passos.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliniaprev, no exercício de 2017.

**Responsável:** José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Divina da Silva Passos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos Mota (OAB/SP nº 154.557), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-014339.989.17-0 (ref. TC-005549.989.16-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Sandovalina.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Sandovalina, para análise de gastos com combustível.

**Responsável:** Marcos Roberto Sanfelici (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-17, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da r. sentença recorrida, com o retorno dos autos ao juízo a quo para adoção das providências pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

41 TC-000934/006/13

**Recorrente:** Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e Conspen – Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a obra de adequação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

reforma de prédio da escola “Capitão Antonio Justino Faleiros”, no valor de R\$372.916,42.

**Responsável:** Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Guilherme Furlan e Souza (OAB/SP nº 290.258) e outros.

**Acompanha:** TC-013283/026/15.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença proferida.

42 TC-001186/026/13

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável:** Ulisses Fernando de Abreu (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274).

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

43 TC-022508.989.18-3 (ref. TC-011488.989.18-7)

**Recorrente:** Teresinha de Jesus Gomes Biancardi – Servidora Aposentada do Município de Taiapu.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiapu, no exercício de 2016.

**Responsável:** Quitéria Romão da Silva (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Teresinha de Jesus Gomes Biancardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Tiago Gonçalves Oliveira (OAB/SP nº 165.994).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Os itens 44 e 45 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

46 TC-016366.989.19-2 (ref. TC-004525.989.15-8)

**Recorrente:** Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Regis Vinicius Pereira Loduca de Camargo Cardoso, Roberto Sablewsky Galvão e Sérgio Luis Mancini (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073) e Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, na integralidade dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-012180.989.17-0 (ref. TC-003784.989.17-0)

**Recorrente:** Aderaldo Pereira de Souza Junior – Prefeito do Município de Duartina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e O.D. Oliveira Transportes – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos residentes na zona rural do Município, no valor de R\$203.060,00.

**Responsável:** Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, determinando ao responsável a devolução ao erário do valor impugnado, e também lhe aplicando multa no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando a determinação de devolução do valor de R\$ 69.412,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos) aos cofres públicos, e diminuindo a multa aplicada para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo, todavia, o decreto de irregularidade da licitação e do contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O item 48 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-013943.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de dez mil testes rápidos para Covid-19.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jesus Adib Abi-Chedid (Prefeito), Marina de Fátima Oliveira e Tiago José Lopes (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 17-04-20. Valor – R\$895.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-06-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcante Rocha (OAB/SP nº 170.050), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 225.170), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Antonio Ciro Sandes de Oliveira (OAB/SC nº 28.329), João Carlos Harger (OAB/SC nº 30.150), João Carlos Harger Junior (OAB/SC nº 29.753) e Alexandre Luiz Bernardi Rossi (OAB/SC nº 26.364).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

50 TC-014140.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Contratada:** Oltramed Comércio de Produtos Médicos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de dez mil testes rápidos para Covid-19.

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi-Chedid (Prefeito), Marina de Fátima Oliveira e Tiago José Lopes (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 27-06-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Antonio Ciro Sandes de Oliveira (OAB/SC nº 28.329) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 016/2020, assinado em 17/04/2020, bem como o Acompanhamento da Execução Contratual.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-017106.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Contratada:** JV Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 8.873 cestas básicas para dar continuidade à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Sonia Alves Achnitz (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (Lei Federal nº 13.979/20, Decreto Municipal nº 8.809/20 e Resolução FNDE nº 02/20). Contrato de 07-05-20. Valor – R\$344.982,24.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

52 TC-017484.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** JV Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de 8.873 cestas básicas para dar continuidade à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Responsável:** Sonia Alves Achnitz (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 117/2020, assinado em 07/05/2020, bem como a Execução Contratual, em consonância aos ditames da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Municipal nº 8.809/2020 e Resolução FNDE nº 02/2020.

53 TC-004811.989.18-5

**Câmara Municipal:** Ipiguá.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Geraldo Claudino de Oliveira.

**Advogado:** Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Costa Demarchi.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Geraldo Claudino de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

54 TC-005043.989.18-5

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Valquiria Di Tata Campos Oliveira.

**Advogada:** Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos (OAB/SP nº 137.708).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa, Senhora Valquiria Di Tata Campos Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

55 TC-005047.989.18-1

**Câmara Municipal:** Bananal.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Eduardo Mattos de Paula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal de Bananal à época.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

56 TC-005130.989.18-9

**Câmara Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Élder Luís de Almeida.

**Advogado:** Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Élder Luís de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

57 TC-004051.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Luiz Antonio Tobardini.

**Advogados:** Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, a serem endereçadas por ofício, nos termos expostos no mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências.

58 TC-004073.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

59 TC-004252.989.18-1

**Prefeitura Municipal:** Piacatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Euclásio Garrutti.

**Advogado:** Paulo Roberto Vieira (OAB/SP nº 115.810).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, votado pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O item 60 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

61 TC-800315/448/11

**Recorrente:** Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Barretos, para tratar de acúmulo ilegal de cargo público.

**Responsável:** Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-16, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

62 TC-008750.989.17-0 (ref. TC-005955.989.14-0)

**Recorrente:** Prefeitura do Município de Amparo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Amparo no exercício de 2013.

**Responsável:** Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e Flávio Donizete dos Santos (OAB/SP nº 196.011).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as admissões, com a consequente concessão do registro, e afastar as penalidades exaradas na sentença.

63 TC-008828.989.20-2 (ref. TC-005265.989.15-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – Bertprev, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Antônio Carlos de Souza (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-03-20, que julgou regulares com ressalvas as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058), Maria Carolina Chamarelli Signorini (OAB/SP nº 239.713) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais do exercício de 2015 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, Bertprev, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, afastando assim a ressalva constante da decisão originária, bem como determinando finalmente a quitação aos responsáveis.

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-024843.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** B.V. Migoto & Migoto Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa, em caráter emergencial, por período de seis meses para fornecimento de combustíveis para os veículos da Prefeitura.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-07-18. Valor – R\$267.591,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-19.

**Advogados:** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

66 TC-025011.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** B V Migoto & Migoto Ltda.

**Objeto:** Contratação de empresa, em caráter emergencial, por período de seis meses para fornecimento de combustíveis para os veículos da Prefeitura.

**Responsável:** Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-04-19.

**Advogados:** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, por conseguinte, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-011224.989.16-0

**Representante:** Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Machado, Pedro Bigardi (Prefeitos), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues, Dênis André José Crupe, José Renato Polli e Luís Carlos Casarin (Secretários Municipais).

**Assunto:** Comunica supostas irregularidades no tocante ao processamento da Concorrência nº 24/15, promovida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão departamental, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades de impressão da Prefeitura. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, em 14-03-17 e 21-08-18.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Érika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Andréa Lucia da Silva (OAB/SP nº 208.332), Camille Vaz Hurtado (OAB/SP nº 223.302) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

68 TC-013296.989.16-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (Secretária Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16-06-16. Valor – R\$611.922,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, em 14-03-17 e 21-08-18.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

69 TC-021340.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável:** Dênis André José Crupe (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-16.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como improcedente a Representação, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-013297.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** José Renato Polli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-013296.989.16-3). Contrato de 16-06-16. Valor – R\$246.146,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, em 14-03-17 e 21-08-18.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

71 TC-021115.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável:** José Renato Polli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-16.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

72 TC-021125.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável:** José Renato Polli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-10-16.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

73 TC-021137.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsáveis:** José Antonio Parimoschi (Gestor) e Regina Ramazini Vieira (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-17.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

74 TC-021164.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsáveis:** Vasti Ferrari Marques (Gestora) e Samira Mourad Zenardi (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-06-18.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

75 TC-021173.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsáveis:** Vasti Ferrari Marques, Alda da Cruz Pinheiro (Gestoras) e Isabel Camilo de Souza (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-06-19.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-013299.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-013296.989.16-3). Contrato nº 122/16 de 16-06-16. Valor – R\$152.395,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, em 14-03-17 e 21-08-18.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-021535.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Digital Jundiaí Ltda. – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços de impressão, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a locação de equipamentos, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e suprimentos necessários, bem como os serviços de operacionalização da solução por meio de software específico, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Responsável:** Luís Carlos Casarin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-09-16.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Fábio Cristiano Trinquinato (OAB/SP nº 143.534), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-002791.989.16-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Conveniada:** Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba.

**Objeto:** Integrar o Hospital ao SUS, visando garantir a atenção integral à saúde dos municípios que integram a região.

**Responsáveis:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e José Coral (Diretor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 21-04-18.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-005033.989.16-1

**Câmara Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Jesus Roque de Freitas.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2016.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º, do mencionado diploma legal, aplicar ao Responsável, Senhor Jesus Roque de Freitas, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o envio de cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 80 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

81 TC-005777.989.16-1

**Câmara Municipal:** Itararé.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Sérgio Luis Stadler.

**Advogado:** Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o ressarcimento da importância de R\$ 95.447,32 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), relativa aos pagamentos acima do teto constitucional, devidamente atualizada entre o encerramento do exercício de 2017 e a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação acumulada do IPC-Fipe, bem como o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-005070.989.18-1

**Câmara Municipal:** Guarani d'Oeste.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Gilmar Barbozane de Carvalho.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guarani d'Oeste,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Gilmar Barbozane de Carvalho, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-004914.989.18-1

**Câmara Municipal:** Piquerobi.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Jocimar Giacomeli.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Jocimar Giacomeli, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

84 TC-005202.989.19-0

**Câmara Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** João Aparecido Babtista Paula.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor João Aparecido Babtista Paula, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

86 TC-004491.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Alair Antonio Batista.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004531.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** José Natalino Paganini.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para tratar: a) do Acúmulo Irregular de Cargos Públicos (item B.1.9.1); e b) do Descumprimento da Carga Horária por Médico (item D.3.3) e Acúmulo de Cargos Públicos e Sobreposição de Plantões à Distância (item D.3.4), em conjunto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-004132.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Vinícius Magno Filgueira.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-004173.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Flávio Prandi Franco.

**Advogados:** Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, ficando por ora prejudicada a sustentação oral requerida.

90 TC-009008.989.20-4 (ref. TC-005082.989.16-1)

**Embargante:** Denis Cláudio da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Suzano.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Denis Cláudio da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 28-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Júlio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417).

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

91 TC-018736.989.19-5 (ref. TC-007616.989.19-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Celso Pirani Passos – Ex-Prefeito do Município de Alfredo Marcondes.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, para análise das compensações financeiras nos recolhimentos previdenciários efetuados junto ao INSS.

**Responsável:** Celso Pirani Passos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-08-19, que julgou irregular o assunto, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Josiane Costa Araújo (OAB/SP nº 220.191).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, para o fim de considerar regular a compensação previdenciária em pauta e afastar a multa aplicada ao responsável, com recomendação à origem e determinação à Fiscalização, bem como encaminhamento de ofício à Receita Federal do Brasil, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

92 TC-018760.989.18-6 (ref. TC-004264.989.17-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caçapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Caçapava, para tratar das despesas relacionadas à contratação de shows artísticos de cunho religioso.

**Responsáveis:** Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira e Fernando Cid Diniz Borges (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as despesas em exame.

93 TC-014342.989.20-9 (ref. TC-005912.989.17-5, TC-006279.989.17-2, TC-006325.989.17-6 e TC-006352.989.17-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cajuru.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e Azaleia Empreendimentos e Participações S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta domiciliar, transporte e destinação final do lixo, no valor de R\$1.441.800,00.

**Responsáveis:** Luís Estêvão Pereira e João Batista Ruggeri Ré (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-04-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 03-11-16 e 10-11-16, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041) e Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-015505.989.20-2 (ref. TC-007956.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pick-up, tipo ambulância, zero km.

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-02-19, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-20.**

95 TC-015506.989.20-1 (ref. TC-007952.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pick-up, tipo ambulância, zero km.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-20.**

96 TC-015507.989.20-0 (ref. TC-024471.989.18-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pick-up, tipo ambulância, zero km, no valor de R\$87.000,00.

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, conservando-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de pauta dos seguintes processos:

97 TC-014499.989.20-0 (ref. TC-019230.989.19-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2018.

**Responsável:** Antônio José Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP 231.319) e Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

**Fiscalização atual:** UR-9.

98 TC-015046.989.20-8 (ref. TC-019230.989.19-6)

**Recorrente:** Antônio José Pereira – Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2018.

**Responsável:** Antônio José Pereira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogadas:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP 231.319) e Adriana Márcia Pereira Almeida (OAB/SP nº 163.692).

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**25ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 92, TC-018760.989.18-6, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Élida Graziane Pinto**

**Carim José Féres**